



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 539/2014

De: 16 de Dezembro de 2014.

O executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial na modalidade “barracas” durante a realização de eventos públicos no município.

Parágrafo Único. No referido estabelecimento comercial a ser concedido pelo Poder Público não poderá ser comercializado qualquer tipo de bebida alcoólica para menores, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A concessão de uso de imóvel de que trata esta Lei, será realizada mediante pagamento de taxa diária conforme anexo “V” da Lei 278/2009 “comércio eventual – barraca fixa”.

Art. 3º. Será objeto de processo de concessão, espaços comerciais com no máximo 100m² cada para serem utilizados durante o período da realização do evento de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 4º. Ficam isento do pagamento de taxa citada no Artigo Segundo, as Escolas e Entidades Sem Fins Lucrativos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de
Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal